

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 1108004/2022 – PE-SRP/FMAS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 0308001/2022 – CPL/PMSAT
REGISTRO DE PREÇOS para PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2022-1805001-PE-SRP-PMSAT
PROCESSO ADMINISTRATIVO 0605001/2022-CPL-PMSAT

CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI CELEBRAM
O **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO**
MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ E A EMPRESA **J**
P PNEUS LTDA, PARA AQUISIÇÃO DE PNEUS EM GERAL,
COMO ABAIXO MELHOR SE DECLARA:

Pelo presente instrumento Contratual, de um lado o **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** do Município de Santo Antônio do Tauá, **CNPJ: 18.257.928/0001-11**, sediado à Rua Santa Rita de Cássia, 223, Centro, Santo Antônio do Tauá/PA, CEP 68.786-000, neste ato representado por seu Secretário Municipal Sr. **Edson Farias Siqueira**, CPF: 834-323-292-53, Portaria nº 147/2021/GAB/PREF de 07/06/2021, doravante denominado simplesmente **“CONTRATANTE”**, e do outro lado a empresa **J P PNEUS LTDA - CNPJ: 01.609.127/0001-75**, estabelecida à Rodovia BR 316, Km 39, nº 3706, Juazeiro, Santa Isabel do Pará – Pará - CEP: 68.790-000, neste ato representada pelos Sócios **José Pinto de Almeida**, CPF: 110.406.614-91 e **Ivam Freire da Silva**, CPF: 086.853.044-15, doravante denominada simplesmente **“CONTRATADA”**, tem entre si justo e avençado o presente Instrumento, do qual são parte integrantes o Edital do **REGISTRO DE PREÇOS para PREGÃO ELETRÔNICO Nº 9/2022-1805001-PE-SRP-PMSAT** e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/02 e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente Contrato tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO DE PNEUS EM GERAL, PARA ATENDER AS DEMANDAS DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ E SEUS RESPECTIVOS FUNDOS MUNICIPAIS;

1.2. Os produtos a serem adquiridos têm suas especificações, unidades, quantidades e valores de mercado estimados no escopo da tabela abaixo, com base nas quantidades apresentadas no Termo de Referência.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	QTD	UND	MARCA	R\$ UNT	R\$ TOTAL
1	PNEU 185/14 - original de fábrica, produto novo (sem uso), pneu não pode ser remoldado, recauchutado ou reformado - o item deverá atender as normas da ABNT, ser de fabricação nacional e ter certificado do INMETRO.	4	UNIDADE	FIRESTONE/ CV5000	590,00	2.360,00



Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Tauá
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

3	PNEU 195/55R16 - original de fabrica, produto novo (sem uso), pneu não pode ser remoldado, recauchutado ou reformado - o item deverá atender as normas da ABNT, ser de fabricação nacional e ter certificado do INMETRO.	2	UNIDADE	BRIDGESTONE/ECOPIA EP 150	538,16	1.076,32
4	PNEU 175/70 R 14 - original de fabrica, produto novo (sem uso), pneu não pode ser remoldado, recauchutado ou reformado - o item deverá atender as normas da ABNT, ser de fabricação nacional e ter certificado do INMETRO.	4	UNIDADE	FIRESTONE/F-700	449,00	1.796,00
15	PNEU TIPO A 225.75/R16 - Original de fabrica, produto novo (sem uso), pneu não pode ser remoldado, recauchutado ou reformado - o item deverá atender as normas da ABNT, ser de fabricação nacional e ter certificado do INMETRO.	3	UNIDADE	FIRESTONE/CV5000	1.119,00	3.357,00
16	PNEU 265/70/R16 - Original de fabrica, produto novo (sem uso), pneu não pode ser remoldado, recauchutado ou reformado - o item deverá atender as normas da ABNT, ser de fabricação nacional e ter certificado do INMETRO.	3	UNIDADE	FIRESTONE/DESTINATIO N ATX	1.060,00	3.180,00
						11.769,32

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O valor deste contrato, é de **R\$ 11.769,32 (onze mil e setecentos e sessenta e nove reais e trinta e dois centavos)**;

2.2. Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no **Registro de Preços para Pregão Eletrônico nº 9/2022-1805001-PE-SRP-PMSAT** e na Cláusula Primeira deste instrumento são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

3.1. A lavratura do presente Contrato decorre da realização do **Registro de Preços para Pregão Eletrônico nº 9/2022-1805001-PE-SRP-PMSAT**, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DOS PRODUTOS

4.1. A entrega do objeto obedecerá ao seguinte:

4.1.1. Serão requisitados de forma parcelada, eventual e futura, de acordo com as necessidades do Órgão Solicitante, através da Ordem de Compra assinadas por responsável do Setor de Compras.

4.1.2. Os **produtos** deverão ser entregues em até 15 (quinze) dias úteis, contados da emissão da Ordem de Compra, em horário de expediente de 8h as 12h de segunda a sexta feira.

4.1.3. As Ordens de compras serão enviadas por e-mail em horário comercial (8h:00min ao 12h00min e de 14h00 as 18h:00min).

a) Locais de entrega: **Município de SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ**, Zona Urbana.

b) Os **produtos** deverão ser entregues acompanhados de nota fiscal eletrônica, que deverá conter descrição do item, marca, quantidade, preços unitários e totais, anexando a esta uma cópia da Ordem de compra ao qual se refere.

4.1.4. O responsável pela conferência da entrega dos **produtos**, receberá os **produtos** licitados e fará a verificação da conformidade com os requisitos técnicos estabelecidos e fará o atesto da nota fiscal para pagamento, facultado ao receber o **produto** o poder de promover a recusa de recebimento do **produto**, desde que devidamente justificada, ocasião em que o fiscal, informará por escrito ao departamento competente para as providências cabíveis.

4.2. O recebimento dos **produtos** não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA

5.1. Para a contratação em tela será formalizado Contrato Administrativo, estabelecendo em suas cláusulas todas as condições, obrigações e responsabilidades entre as partes, em conformidade com o Edital de licitação, Termo de Referência e Proposta de Preços da(s) empresa(s) considerada(s) vencedora(s);

5.2. O presente Contrato tem vigência iniciada **a partir do dia 11 de agosto de 2022 até 31 de dezembro de 2022**, uma vez que deve ser observado o caráter orçamentário da Administração Pública e a devida vinculação da despesa com o respectivo orçamento conforme o que prescreve Art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores;

5.3. O momento de contratação será um ato unilateral da administração pública, e será definida conforme seus critérios de oportunidade e conveniência, não cabendo ao licitante vencedor a exigência de imediata contratação dos itens licitados.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Executar a entrega do objeto em conformidade com o detalhamento expresso neste Termo de Referência e no Edital da Licitação, observando rigorosamente as normas exigidas;

6.2. Assumir os ônus e responsabilidades pelo recolhimento de todos os tributos federais, estaduais e municipais que incidam ou venham a incidir sobre o objeto deste Termo;

6.3. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, inclusive com transporte do **produto** a ser entregue;

6.4. Entregar os **produtos** solicitados dentro do prazo estabelecido;

6.5. Os **produtos** deverão ser entregues no **Município de SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ**, de acordo com a solicitação da Secretaria demandante;

6.6. Entregar os **produtos** mediante apresentação da Ordem de Compra assinada pelo Setor de Compras enviada pela Prefeitura, juntamente com a nota fiscal eletrônica que deverão conter o número do Processo licitatório, Ordem de Compra e Empenho;

6.7. O **produto** oferecido deverá estar de acordo com as normais vigentes de qualidade e devem ser entregues em condução adequada;

6.8. Demais obrigações e responsabilidades previstas pela Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. Expedir as requisições de fornecimento de **produtos**, informando a CONTRATADA, nomes e modelos de assinaturas dos responsáveis por solicitar os mesmos;

7.2. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução do contrato;

7.3. Exercer a fiscalização da execução do objeto através de servidores do CONTRATANTE para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93;

7.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na prestação do fornecimento, fixando prazo para sua correção;

7.5. Notificar, formal e tempestivamente, a CONTRATADA sobre irregularidades observadas nos **produtos** fornecidos;

7.6. Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução do objeto;

7.7. Efetuar os pagamentos a CONTRATADA, na forma estabelecida no contrato;

7.8. Rejeitar os **produtos** que não satisfizerem aos padrões exigidos nas especificações e recomendações da CONTRATANTE.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

8.1. À CONTRATADA caberá, ainda:

8.1.1 - Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

8.1.2 - Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do **produto** ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

8.1.3 - Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do **produto**, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

8.1.4 - Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

8.2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o

objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

9.1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

- 9.1.1 - Expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;
- 9.1.2 - Expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e
- 9.1.3 - Vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do **produto** objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A entrega dos **produtos** será acompanhada e fiscalizada pelo Município de **SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ**, através de servidor devidamente designado, conforme os termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, a fim de acompanhar e fiscalizar a entrega, anotando em registro próprio todas as ocorrências e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados. O fiscal se responsabilizará entre outras atribuições:

- a) Conferência e Avaliação dos **produtos**;
- b) Pelo recebimento das Notas Fiscais/Faturas, como também, realizar a devida conferência, para verificar se está em conformidade com as especificações do Termo de Referência;
- c) Pelas anotações em registro próprio, de todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- d) As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

11.1. A atestação das faturas correspondentes a entrega dos **produtos** caberá ao fiscal do contrato que será designado pelo CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA DESPESA

12.1. O acordado será devidamente empenhado conforme § 3º, do Art. 60 c/c do art. 61, da Lei 4.320/64, bem como ao disposto Lei de Responsabilidade Fiscal - Lei Complementar 101/00 e pago pela contratante a contratada conforme a previsão de dotação orçamentária e disponibilidade de recurso de acordo com a disponibilidade originária de recurso em função das seguintes demandas:

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – EXERCÍCIO 2022

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 0303 FUNDO MUNIC. DE ASSIST. SOCIAL

PROJETO ATIVIDADE:

08 122 0008 2.075 - Manutenção do Fundo Municipal de Assistência Social
08 243 0008 2.085 - Manut. do Programa Criança Feliz
08 244 0008 2.087 - manut. do Centro de Ref. Especial. em Assist. Social-CREAS
08 244 0008 2.088 - Manutenção do Centro Ref. de Assist. Social-CRAS
08 244 0008 2.104 - Manutenção Programa Serv. Convivência e Fortalecimento Vínculos-PBV/PVMC.
08 244 0008 2.110 - Manutenção do Programa Bolsa Família-IGD/BF
08 244 0008 2.107 - Manut. de Outros Prog. de Assistência Social-SUAS

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

13.1. O pagamento será feito de acordo com os recursos disponíveis, não superiores a 30 (dias) após o atesto da NF. As notas fiscais serão devidamente atestadas pelo fiscal designado pelo **Município de SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ**;

13.2. Nenhum pagamento será efetuado a CONTRATADA na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

13.2.1. Conferência e aprovação do pré-faturamento mensal e atestação de conformidade com o fornecimento;

13.2.2. O pagamento referente a cada mês fica condicionado à comprovação de regularidade fiscal perante a Administração;

13.2.3. A contratada fica ciente de que deverá apresentar à Contratante, ao fim de todos os meses a regularidade perante as Fazendas: Municipal, Estadual, Federal e Trabalhista;

13.2.4. Na Nota Fiscal deverão constar a descrição exata dos **produtos** ora fornecidos, informações sobre o número da nota de empenho bem como a descrição exata da Dotação Orçamentária específica, bem como acompanhada da cópia do empenho.

13.3. É vedada a antecipação de pagamento;

13.4. Havendo erro na nota fiscal/fatura, preenchimento incompleto referente às notas de empenho inclusive nos casos de omissão de informações sobre a dotação orçamentária e ou outras circunstâncias correlatas que impeçam a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente, até que a CONTRATADA providencie as medidas saneando-as;

13.5. A contagem do prazo para pagamento será reiniciada e contada da reapresentação e protocolização junto a Secretaria Municipal de Orçamento e finanças do documento fiscal com as devidas correções, fato esse que não poderá acarretar qualquer ônus adicional a CONTRATANTE, nem deverá haver prejuízo na execução do objeto pela CONTRATADA;

13.6. A CONTRATANTE não fica obrigada a adquirir o fornecimento na totalidade do valor e das quantidades estimados para a contratação, realizando o pagamento de acordo com o fornecimento efetuado;

13.7. O pagamento será creditado em conta corrente da CONTRATADA, através de ordem bancária, indicada na proposta, tendo assim como: agência nº_ , Conta Corrente nº_ , Banco:_ , em que deverá ser efetuado o crédito. Não se permitirá, portanto, outra forma de pagamento que não seja a de crédito em conta, o que vem cumprir as normativas do Decreto da Presidência da República 6.170 de 25 de julho de 2007.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

14.1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

15.1. Caso seja de interesse do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL** do **Município de Santo Antônio do Tauá**, o valor inicial atualizado deste contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no Art. 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº. 8.666/93;

15.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários; e

15.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta Cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

16.1. Com fundamento no Art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002 e Art. 49 do Decreto Federal nº 10.024/2019 ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, e será descredenciado no Sicaf, pelo prazo de até cinco anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais, garantido o direito à ampla defesa, o licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta:

- I - não assinar o contrato ou a ata de registro de preços;
- II - não entregar a documentação exigida no edital;
- III - apresentar documentação falsa;
- IV - causar o atraso na execução do objeto;
- V - não mantiver a proposta;
- VI - falhar na execução do contrato;
- VII - fraudar a execução do contrato;
- VIII - comportar-se de modo inidôneo;
- IX - declarar informações falsas; e
- X - cometer fraude fiscal.

§ 1º As sanções descritas no **caput** também se aplicam aos integrantes do cadastro de reserva, em pregão para registro de preços que, convocados, não honrarem o compromisso assumido sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública;

§ 2º As sanções serão registradas e publicadas no Sicaf.

16.2. Com fundamento nos Artigos 86 e 87 da Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações, a licitante vencedora ficará sujeita, no caso de atraso injustificado, assim considerado pelo **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ**, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurado contraditório e amplo defesa, às seguintes penalidades:

a) Multa de:

- a.1) 0,2% (dois décimos por cento) ao dia sobre o valor homologado caso o (s) item (ns) seja (m) entregue (s) com atraso, limitada a incidência de 15 (quinze) dias;
- a.2) 5,0% (cinco por cento) sobre o valor homologado, em caso de atraso na entrega do (s) item (ns), por período superior ao previsto na alínea "a", ou de inexecução parcial da obrigação assumida. Após o décimo quinto dia e a critério do **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ**, no caso de entrega com atraso, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;
- a.3) 10% (dez por cento) sobre o valor homologado, em caso de inexecução total da obrigação assumida.
- b) Suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com o **MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ**, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;
- d) Neste caso será concedida a reabilitação sempre que a CONTRATADA ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos causados;
- e) A sanção de multa poderá ser aplicada a contratada juntamente com a suspensão temporária e declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual e Municipal, descontando-a do pagamento a ser efetuado.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

17.1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

17.2. A rescisão do Contrato poderá ser:

17.2.1 – **determinada**, por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

17.2.2 - **amigável**, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

17.2.3 - **judicial**, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

17.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente:

17.3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DECIMA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO E FORMALIDADES

18.1. Este contrato deverá ter seu extrato publicado em Diário Oficial, e encaminhado ao Portal de Licitações do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará - TCM/PA, conforme prescreve o Art. 2º, da Resolução nº 43/2017 - TCM/PA;

18.2. Este Contrato encontra-se subordinado a legislação específica, consubstanciada na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei nº 10.520/2002 e suas posteriores, e Decreto nº 10.024 de 20/09/2019, e, em casos omissos, aos preceitos de direito público, teoria geral de contratos e disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



19.1. O Município de **SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ/PA**, reserva-se o direito de liberar a nota fiscal para pagamento, somente após o ateste de recebimento do Servidor responsável designado como fiscal do contrato em tela, após aferir a quantidade, especificações, qualidade e adequação dos **produtos** entregues de acordo com as especificações do Termo de Referência;

19.2. A Administração poderá revogar a licitação ou rescindir o contrato, por motivo de interesse público e deverá realizar a anulação da licitação quando houver ilegalidade, sendo de ofício ou mediante provocação de terceiro;

19.3. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento ou no Termo de Referência, deverão ser supridos pela Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações, bem como as dúvidas suscitadas deverão ser esclarecidas na Sala da Comissão Permanente de Licitação na sede da Prefeitura Municipal de **SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ**;

19.4. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca da cidade de **SANTO ANTÔNIO DO TAUÁ**, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, firmam este instrumento contratual, que vai assinado eletronicamente por meio de Certificado Digital (Assinatura Eletrônica), usando o e-CPF do CONTRATANTE e o e-CNPJ da CONTRATADA (Resolução Nº 11.535 e Resolução Nº 11.536/TCM, de 2014).

Santo Antônio do Tauá/PA, 11 de agosto de 2022.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
CNPJ: 18.257.928/0001-11
Edson Farias Siqueira
Secretário Municipal de Assistência Social
CONTRATANTE

J P PNEUS LTDA
CNPJ: 01.609.127/0001-75
CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____
NOME: CPF:

2. _____
NOME: CPF: